



CERTIFICADO para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 38, VII, c/c art. 3º da Lei nº 03/2018, do Município de Borda da Mata.

LEI Nº 2.092/2018, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Atestado é verdadeira e dou fé.

Borda da Mata, 19/04/2018

Nome: Carolina M. Trotta
Carolina Mendés Trotta
RG: MASP 2489- Aux. Adm.

“Dispõe sobre a criação do cargo de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Borda da Mata/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município 01 (uma) Equipe de Agentes de Combate às Endemias, que tem como objetivo, o exercício de atividades de vigilância epidemiológica e combate às endemias, prevenção e controle de doenças causadas por vetores e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob responsabilidade do gestor municipal, com a execução das seguintes atividades:

- I - pesquisas de vetores nas fases larvárias, pupa e adulta;
- II - eliminação de criadouros e depósitos positivos, através de remoção, destruição, vedação, entre outros;
- III - tratamento focal e borrifações com equipamentos portáteis;
- IV - registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;
- V- orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
- VI - encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças transmitidas por vetores.
- VII - quando na função de Supervisor de Equipe, ter habilidade em computação, trabalho em equipe e boa articulação entre equipe, população e superior imediato.

Art. 2º A Equipe de Combate às Endemias fará o atendimento à comunidade e será composta por 08 (oito) Agentes de Combate às Endemias, sendo 01 (um) deles designado para supervisionar os trabalhos da equipe.



Parágrafo único. A descrição detalhada das atividades do cargo a que se refere este artigo, assim como os requisitos básicos para sua investidura, são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º A investidura no cargo de Agente de Combate às Endemias (ACE) depende de aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício do cargo, nos termos da Lei Federal nº. 11.350/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância do cargo, ou aumento do número de vagas, poderá ser realizada contratação temporária por excepcional interesse público nos termos da legislação municipal.

Art. 4º O cargo de Agente de Combate às Endemias (ACE) tem exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município, nos termos da Emenda Constitucional 51 de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº. 11.350/2006 e suas alterações.

Art. 5º O planejamento, coordenação, supervisão e controle da Equipe de Combate às Endemias ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 6º Aplica-se aos servidores, titulares do cargo criado por esta Lei, o Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei Municipal 1.611/2010.

Art. 7º As dotações para cobertura das despesas decorrentes dessa Lei são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para despesas com pessoal.

Art. 8º Para atender o disposto no artigo 2º desta Lei, fica criado o cargo abaixo relacionado:

CARGO	VENCIMENTO BASICO	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL/HORAS
Agente de Combate às Endemias	R\$ 1.014,00	08	40

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais
em, 19 de abril de 2018.


André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -



ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES, FORMA DE PROVIMENTO E ESCOLARIDADE DO CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Cargo: Agente de Combate às Endemias

Provimento: Concurso público de provas ou de provas e títulos

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

Carga Horária Semanal: 40 horas

Atribuições:

- Executar o Plano de Trabalho Anual de combate aos vetores, conforme cronograma estipulado pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde;
- Realizar busca ativa de focos nos domicílios, limpeza e dedetização, quando necessário;
- Realizar ações de Mobilização Social, como palestras, teatros, entre outros, para a população em geral;
- Realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios, quando necessário;
- Realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus em imóveis urbanos e rurais (casas, comércio, terrenos baldios, pontos estratégicos, igrejas, escolas, etc);
- Implantar a vigilância entomológica em locais não infestados pelo Aedes Aegypti;
- Realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomíneos no município, conforme classificação epidemiológica para leishmaniose visceral, se necessário for;
- Realizar borrifação em domicílios para controle de triatomíneos em área endêmica, se necessário for;
- Realizar tratamento de imóveis com focos do mosquito, visando o controle da Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela;
- Dedetizar para combater qualquer tipo de vetor, seja mosquito, roedor, escorpião e outros insetos;
- Outras ações e atividades definidas pela gestão de controle e combate às endemias, conforme as demandas epidemiológicas e de Vigilância em Saúde forem surgindo.
- Quando designado para supervisionar a Equipe de Combate às Endemias deverá fazer divisão de trabalho entre a equipe; harmonizar a



equipe para que o trabalho flua da melhor maneira possível; ser elo entre equipe, população, Supervisor Direto e Regional de Saúde; digitar fechamento de trabalho em Programa Específico para tal; realizar coleta de água para análise mensalmente; digitar nos Programas de Monitoramento necessários; fazer Supervisão direta e indireta da equipe; ter capacidade para resolução de conflitos que possam vir a surgir na equipe; participar ativamente de cursos, palestras e outros relacionados a Combate a Vetores; atender denúncias; programar juntamente com a equipe ações de Mobilização Social; olhar diariamente email da equipe; possuir habilitação na categoria B. Em casos de urgência, realizar tarefas mencionadas anteriormente de competência de todos os Agentes de Combate a Endemias.